SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016249-31.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: **Jose Alberto Martins**

Requerido: Neusa de Fatima da Silva Martins

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

A partilha apresentada (fls. 31/42), embora esteja um dos imóveis pendente de regularização, pode ser homologada, visto que caberá aos sucessores buscar tal regularização, a fim de possibilitar o registro do formal de partilha.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha e doações de fls. 31/42 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS passado a favor de JOSÉ ALBERTO MARTINS e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 23 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA